



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 850-06.2014.6.02.0000

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
18/08/14.

[Assinatura]

ACÓRDÃO Nº 10. 465
(18.08.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 850-06.2014.6.02.0000, CLASSE 38.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "NINGUÉM É FORTE SOZINHO".
CANDIDADA: MARIA REJANE GALVÃO DE LIMA, CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2014. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PROTOCOLIZADO EM 14/07/2014. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA L, DA LC Nº 64/90. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. PEDIDO DE REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o registro de candidatura de Maria Rejane Galvão de Lima para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2014.

[Assinatura]
DES^a. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE

[Assinatura]
DES. SEBASTIAO COSTA FILHO – RELATOR

[Assinatura]
MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 850-06.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS/PT DO B/PHS/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura da Sra. Maria Rejane Galvão de Lima para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res.-TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido de registro em face da candidata, servidora pública estadual, ter requerido sua desincompatibilização fora do prazo legal. *gr*

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 850-06.2014.6.02.0000

VOTO

Tratam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROS/PT DO B/PHS/PC DO B/PV) referente ao registro de candidatura de MARIA REJANE GALVÃO DE LIMA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE n.º 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constata-se, após uma detida análise dos autos, que a candidata, não obstante ter cumprido a contento o que determina a legislação de regência, ao acostar todos os documentos tidos por indispensáveis, encontra-se inelegível de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 64/90.

Observa-se que a candidata é servidora pública estadual. Sendo assim, preconiza o citado dispositivo da lei das inelegibilidades que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público devem se afastar 03 (três) meses antes do pleito, sob pena de serem inelegíveis.

Compulsando os autos, constata-se que a candidata protocolizou o requerimento de afastamento somente em 14 de julho de 2014, conforme se vê do documento de fls. 41.

Logo, nota-se que o pedido de afastamento das funções foi apresentado de modo extemporâneo. Há de se reconhecer, por conseguinte, a incidência, na espécie, do que dispõe o art. 1º, II, alínea I, da LC nº 64/90, ou seja, da inelegibilidade da candidata.

Verifica-se, portanto, que a candidata não está apta a concorrer nas eleições de 2014, uma vez que requereu sua desincompatibilização fora do prazo previsto no art. 1º, inciso II, letra I, da LC nº 64/90.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 850-06.2014.6.02.0000

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do registro de candidatura em
exame.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written in a cursive style.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 850-06.2014.6.02.0000

Prot. 10.038/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/08/2014 (SESSÃO Nº 71/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO NINGUEM É FORTE SOZINHO (PROS / PT DO B / PHS / PC DO B / PV)
CANDIDATO : MARIA REJANE GALVÃO DE LIMA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 43043

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o registro de candidatura de Maria Rejane Galvão de Lima para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.465, de 18/8/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 18 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários